

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.679, de 08 de julho de 1992.

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados, a contar de 1º de julho de 1992, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias, aplicando-se o percentual do IPC/FIPE do mês de junho de 1992.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - O anexo I da Lei nº 2.674, de 17.06.92 fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

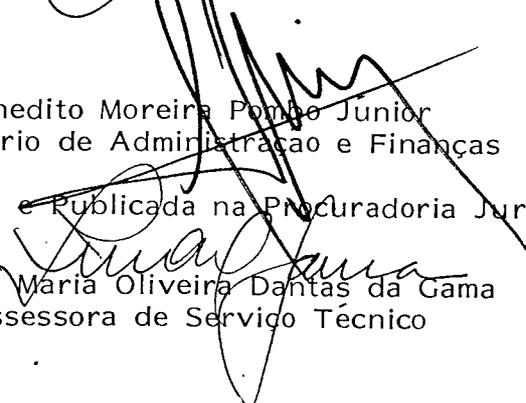
Artigo 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de julho de 1992.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Benedito Moreira Pombo Junior
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

08 de julho de 1992.

PRJ/tmodg.